

PROJETO DE LEI Nº 14.263/2004

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA ALUNOS INADIMPLENTES COLAREM GRAU EM CURSOS DE ENSINO.

A Assembléia

Legislativa

decreta:

Art. 1º - Ficam as instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior, proibidas de impedir a expedição de Certificado de conclusão de curso e respectivo diploma de aluno que se encontrar inadimplente na fase de conclusão do curso, exceto nas hipóteses em que haja formalização contratual para pagamento da dívida existente e não haja cumprimento do que for contratado, nos seguintes termos:

§ 1º - Os alunos inadimplentes, ou seus respectivos representantes legais, quando for o caso, em relação a meses anteriores ao último semestre do curso, para que possam colar grau deverão, antes do início do último semestre, firmar contrato com o estabelecimento de ensino para pagamento da dívida existente, acompanhado da indicação de fiador, cuja aceitação dependerá do estabelecimento de ensino;

§ 2º - Os alunos inadimplentes, ou seus respectivos representantes legais, quando for o caso, de mensalidades do último semestre do curso só receberão o diploma mediante assinatura de contrato com o estabelecimento de ensino no qual fique estabelecido a forma de pagamento da dívida, acompanhado da indicação do fiador, cuja aceitação dependerá do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2004.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade equilibrar a relação entre os alunos inadimplentes com as mensalidades escolares, principalmente aqueles que se encontram próximo da conclusão do curso, e os estabelecimentos de ensino.

Entendemos que a impossibilidade de colação de grau e recebimento de diplomas imposta aos alunos inadimplentes é uma ação carregada de radicalismo.

Por outro lado, também entendemos a situação dos estabelecimentos de ensino, que dependem do recebimento das mensalidades dos alunos para manterem a prestação de serviços que realizam, que vem a ser a finalidade da existência destes estabelecimentos.

Assim sendo, buscamos com a presente proposição viabilizar o acordo entre alunos e estabelecimentos de ensino, para que os primeiros possam receber os diplomas dos cursos que estão concluindo, e os segundos possam ter a negociação do pagamento dos seus créditos documentada.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2004.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado